



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

EMENDA Nº 571- PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)



SF/19673.15848-24

Art. 1º Suprima-se a expressão “quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente” do § 7º do art. 40 e do inciso V do *caput* do art. 201, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019 (Reforma da Previdência).

JUSTIFICAÇÃO

Restabelecemos o piso de um salário mínimo para as pensões por morte.

De fato, a reforma da Previdência preserva o piso de um salário mínimo para as aposentadorias e mesmo para o benefício assistencial da Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), o chamado Benefício de Prestação Continuada (BPC). Não vemos razão para não estender o mesmo e justo tratamento às pensões por morte.

A Constituição estabelece no rol de direitos dos trabalhadores o salário mínimo, verdadeira cláusula pétrea, devendo os benefícios que repõem a renda do trabalho obedecerem ao mesmo piso legal, nesse caso, o salário mínimo. Nesta ótica, benefícios previdenciários abaixo do salário mínimo violariam o núcleo da Constituição.

Página: 1/3 03/09/2019 17:31:33

417024ad4dc43a35datd277d4d8a4b736f6a6ace





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

Ciente da importância desta medida para as famílias brasileiras, conto com o apoio das eminentes Senadoras e dos eminentes Senadores para que esta Emenda prospere.

Plenário,

REGUFFE
SENADOR DA REPÚBLICA

SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
Leopoldo Almeida	Leopoldo Almeida
Rogério Cordeiro	Rogério Cordeiro
Edmar Costa	Edmar Costa
Cláudio Castro	Cláudio Castro
Marcelo Costa	Marcelo Costa
Plínio Valério	Plínio Valério
Lucas Arruda	Lucas Arruda
Paulo Rocha	Paulo Rocha





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
IZALCI LUCAS	
Rob Falcão	
AROLDE	
* Cláudio Gama	
Mailza Gomes	
MARCOS DO LAC	
CID F. GOMES	
LASIER	
Edmar Faria	
MAJOR ORLANDO	
FLAVIO ABRA	
Acir	
RANDOLFE	
ALVARO TRIAS	
ORIOVATO	
Rômulo	
MARINHÃO	
FRANCISCO CONTRASTO	
maria gabrieli	



SF/19673.15848-24

